



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**

PROJETO DE LEI Nº 134 /2025

Institui, no âmbito do Município de Maracanaú – o “Maio Laranja”, mês de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maracanaú, o “Maio Laranja”, a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – O mês que se refere o Caput do art. 1º deverá ser incluído no calendário oficial de evento do Município. Como o mês de prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, durante o mês de maio, promover, em parceria com a sociedade civil, instituições de ensino, conselhos tutelares, órgãos de segurança pública e demais entidades, atividades como:

- I** – Campanhas educativas nas escolas e demais espaços públicos;
- II** – Palestra, seminários, roda de conversa e oficinas sobre o tema;
- III** – Divulgação de materiais informativos nos meios de comunicação;
- IV** – Atividades culturais e mobilizações comunitárias que promovam o enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil;
- V** - Promover atividades para conscientização da população para enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI** - Ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

VII - Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

VIII - Promover formas de conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

IX - Promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes na internet.

Art. 3º - A implantação, coordenação e acompanhamento do “Maio Laranja” ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 01 de Maio de 2025.

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora**





Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o “Maio Laranja”, mês dedicado à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 55 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, decidiram pela necessidade da instituição de um Dia oficial de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

A escolha do mês de maio se dá em razão do dia **18 de maio**, data instituída pela **Lei Federal nº 9.970/2000** como o *Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, em memória do caso trágico de Araceli Cabrera Crespo, menina de 8 anos que foi seqüestrada, violentada e assassinada no Espírito Santo, em 1973. O caso permanece símbolo da luta por justiça e pela proteção dos direitos da infância e adolescência.

Segundo dado do Anuário de Segurança Pública 2022, de 2020 para 2021 observou-se um discreto aumento no número de registros de estupro, que passou de 14.744 para 14.921. Já no que tange ao estupro de vulnerável, este número sobe de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja, 61,3% foram cometidos contra meninas menores de 13 anos (um total de 35.735 vítimas). Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Maracanaú.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição,



Câmara Municipal de
Maracanaú

somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, conforme ensina João Trindade Cavalcante Filho, na sua obra Processo Legislativo Constitucional “a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas.”

O “Maio Laranja” busca **dar visibilidade a essa grave violação de direitos humanos**, muitas vezes silenciados por medo, vergonha ou falta de informação. Dados de organizações como o Ministério dos Direitos Humanos, Conselhos Tutelares e instituições de apoio revelam que os índices de violência sexual contra crianças e adolescentes continuam alarmantes em todo o país, e Maracanaú infelizmente não está isento dessa realidade.

A proposta visa envolver escolas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e toda a comunidade em ações educativas, culturais e de mobilização social que informem, alertem e previnam a violência sexual infanto-juvenil. A informação é uma ferramenta fundamental para romper o ciclo da violência e garantir que crianças e adolescentes cresçam com segurança, dignidade e respeito.

Com a aprovação desta lei, Maracanaú dá mais um passo importante no fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência, consolidando-se como um município comprometido com os direitos humanos.

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora

